



LEI Nº 635/2017

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 048/2002 (Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP), da Lei nº. 466/2013 e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO do Município de Alfredo Chaves (ES)** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº. 048/2002 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária, edificada ou não, no Município de Alfredo Chaves.”

Art. 2º O § 5º, do art. 3º, da Lei nº. 048/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º - Ficam isentas da COSIP as instalações localizadas em áreas rurais, cujo imóvel que possua medidor irrigante e “Classificação nº 480 – Rural – Agropecuária – Irrigação.”

Art. 3º Altera o Anexo I, Grupo B, da Lei nº. 466/13, o qual passa ter as seguintes alíquotas e faixas de Kw/h:

ANEXO I			
GRUPO: B			
CLASSE RESIDENCIAL		CLASSE BAIXA RENDA	
Faixa Kw	Alíquota (%)	Faixa Kw	Alíquota (%)



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

30	3,06	30	1,62
31 a 50	3,63	31 a 50	1,65
51 a 70	4,25	51 a 70	1,99
71 a 100	5,29	71 a 100	2,32
101 a 150	8,22	101 a 150	2,65
151 a 200	12,04	151 a 200	2,98
201 a 300	14,74	> 200	3,31
301 a 400	16,55		
401 a 500	19,52		
> 500	21,95		
DEMAIS CLASSES		CLASSE RURAL	
Faixa Kw	Alíquota (%)	Faixa Kw	Alíquota (%)
30	4,59	30 a 100	1,93
31 a 50	5,72		
51 a 70	8,93		
71 a 100	10,84		
101 a 150	13,39	101 a 400	7,12
151 a 200	14,88		
201 a 300	17		
301 a 400	19,13		
401 a 500	21,25	> 401	14,94
> 500	24,34		



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 28 de dezembro de 2017.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

Prefeito Municipal

O presente ato foi afixado nessa
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

Em 28/08/2017

Carlos Eugênio Ramalho Tavares
Secretario Municipal de Administração
Interino
Dec. Nº001-P/2017